

tiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação. RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos: 41 TC-012252.989.21-5 (ref. TC-004793.989.18-7) Recorrente: Câmara Municipal de Hortolândia. Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2018. Responsável: Edmilson Marcelo Afonso (Presidente da Câmara). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Advogados: Cláudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros. Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: UR-3. Sustentações orais proferidas em sessão de 01-03-23. Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho. 42 TC-009356.989.22-8 (ref. TC-004793.989.18-7) Recorrente: Edmilson Marcelo Afonso – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia. Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2018. Responsável: Edmilson Marcelo Afonso (Presidente da Câmara). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Advogados: Cláudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros. Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: UR-3. Sustentações orais proferidas em sessão de 01-03-23. Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho. Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monte-

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-008380/026/19, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra à SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, para gerenciamento do Sistema de Urgência e Emergência do Município, no exercício de 2018, no valor de R\$ 66.055.961,05, **NOTIFICA** , nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, **TAKASHI SUGUINO** , Ex-Secretário Municipal de Administração de Taboão da Serra, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da última publicação deste, apresente as justificativas que julgar necessárias para saneamento dos autos. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - U.R-6
Ofício expedido cientificando irregularidades apuradas
Ofício CP nº 02/2023 - Data: 28/03/2023

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

DESIGNANDO, para substituir na Comissão de Ética do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, designada pelo Ato 667/2022, nos termos dos artigos 15 e 16 do Anexo da Resolução nº 08/2021: FERNANDO TAKASHI MATSUMURA, RG 9.***.***-9, ocupante do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC, no lugar de Graziela Bianca da Silva, SEI 0003984/2022-02 (ATO 476/2023).

DESIGNANDO Comissão Julgadora do Concurso Interno para a seleção da logomarca da identidade visual para as comemorações do centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 2024 - "Concurso Logo 100 anos TCESP", sob coordenação de JOSÉ DAVID DE ARAUJO, RG 17.***.***-2, substituindo no cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, tendo como membros: BIBIANA HELENA FREITAS CAMARGO, RG 6.*****6; EDUARDO PRIMO CURTI, RG 7.***.***-X, ambos ocupantes do cargo de Diretor Técnico de Divisão; KATIA DA SILVA TORRES, RG 24.***.***-4, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, todos do SQC-I; PATRICIA ZORZAN ALVES, RG 20.***.***-4, respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e MARIO AUGUSTO CABRERA DE MORAES, RG 11.***.***-7, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, todos do QSTC, SEI 0001758/2023-60 (ATO 495/2023).

CONSIDERANDO AUTORIZADOS os afastamentos de RICARDO KENGI UCHIMA, RG 28.***.***-3 e LIVIA KOBAYASHI HIRATSUKA, RG 42.***.***-X, ambos exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, quando, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, participaram do "Encontro Técnico da Rede Info-Contas", promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, nos dias 22 e 23/03/2023, em Brasília - DF (ATO 465/2023).

CONSIDERANDO AUTORIZADO o afastamento de MAURICIO DE FREITAS BENTO, RG 3.***.***5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, quando, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal,

ro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Revisor, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando o v. acórdão originário, desta feita julgar regulares as contas de 2018 da Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com a advertência e recomendações assinaladas no voto da Relatora, inserido aos autos, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, conforme exposto nas cor-respondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos. 43 TC-001339.989.23-8 (ref. TC-019673.989.20-8) Recorrente: Cândido Murilo Pinheiro Ramos – Prefeito do Município de Nazaré Paulista. Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e Instituto Vale Saúde – IVS, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços de saúde na área de atendimento hospitalar e regulação médica das urgências nos serviços de atendimento ambulatorial e de urgência a serem prestados no Hospital Municipal "Vereador Germano José de Faria", no valor de R\$2.914.080,00. Responsáveis: Cândido Murilo Pinheiro Ramos (Prefeito) e Simone Regina Correa Vasconcelos (Representante do IVS). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de ges-tão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogados: Adélcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273) e outros. Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: UR-7. Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo Senhor Cândido Murilo Pinheiro Ramos e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se o v. aresto originário, julgar regular o Contrato de Gestão nº 061/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e o Instituto Vale Saúde – IVS. Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certifi-cação do trânsito em julgado, e cumpridas todas as providên-cias cabíveis, o arquivamento dos autos. 44 TC-001062/003/06 Recorrente: Associação Santa Maria de Saúde – Asamas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Associação Santa Maria de Saúde – Asamas, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde a serem executados no Hospital "Walter Ferrari", visando desenvolver o Programa de Modernização de Gestão de Saúde no âmbito do Município. Responsáveis: Tarcísio Cleto Chiavegato, Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeitos), Dimas Lúcio Pires, Afonso Loes da Silva e Wladimir Eloy Garcia (Diretores-Presidentes da Asamas). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-22, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/ SP nº 263.565), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/ SP nº 306.492), Karina Yumi Ugata (OAB/SP nº 407.315) e outros. Fiscalização atual: UR-3. Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Associação Santa Maria de Saúde – Asamas e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, preservando-se na íntegra os comandos exarados na instância originária. 45 TC-022172.989.22-0 (ref. TC-002863.989.20-8) Requerente: Prefeitura Municipal de Jarinu. Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2020. Responsável: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita). Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 22-09-22. Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rosenberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750) e outros. Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: UR-3.

nal: www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento, código de acesso 25331330, juntando o comprovante nos processos. A falta de comprovação do pagamento junto a este Tribunal, no prazo consignado, implicará no encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. O acesso aos autos poderá ser obtido no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-023919.989.20-2, que trata de contrato firmado em 2019 entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Vagner Borges Dias – ME, **NOTIFICA** , nos termos dos artigos 86 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, **JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON** , Ex-Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, para que no prazo de 30 (trinta) dias

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o parecer desfavorável exarado às contas da Prefeita de Jarinu do exercício de 2020. Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão. O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas. Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, às doze horas doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo
Antonio Roque Citadini
Renato Martins Costa
Robson Marinho
Cristiana de Castro Moraes
Dimas Ramalho
Sílvia Monteiro
Thiago Pinheiro Lima

úteis, contado da última publicação deste, promova o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104 da lei citada. O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento, código de acesso 61612807, juntando o comprovante no processo. A falta de comprovação do pagamento junto a este Tribunal, no prazo consignado, implicará no encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. O acesso aos autos poderá ser obtido no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por três dias consecutivos.

ELS DE CASTRO LEMOS, RG 34.***.***-7; FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.***.***-2; MAURICIO DE FREITAS BENTO, RG 3.***.***5 e PATRICK RAFFAEL COMPARONI, RG 46.***.***-1, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 1844/2022 (ATO 482/2023).

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0007933/2021-61, designando como membros, todos do QSTC: FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.***.***-2; NIELS DE CASTRO LEMOS, RG 34.***.***-7; DIEGO PAGLIARINI VIVENCIO, RG 41.***.***-6 e RODRIGO MENDES ROSA, RG 42.***.***-1, cabendo ao primeiro a gestão do contrato e ao último a função de Responsável Técnico Inter-no, ficando cessados os efeitos do Ato 301/2022 (ATO 485/2023).

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0014874/2022-68, designando como membros, todos do QSTC: RIGER LANZA GALVAO, RG MG-8.***.***1; NIELS DE CASTRO LEMOS, RG 34.***.***-7; FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.***.***-2; BRUNO HOROTA HORIOKA, RG 35.***.***-6 e KATIA DA SILVA TORRES, RG 24.***.***-4, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 107/2023 (ATO 486/2023).

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO 14 dias de licença-saúde, a partir de 29/03/2023, ao servidor NELSON SABINO DE FREITAS, RG 7.XXX.XXX-9, nos termos da Lei Complementar nº 1.123/2010, publicada no DOE de 02/07/2010, republicada no DOE de 22/07/2010 e em consonância com a Ordem de Serviço GP nº 01/2010, publicada no DOE de 17/12/2010. SEI 9004524-56.

LICITAÇÕES

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 68/22 – REABERTURA
Encontra-se reaberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 68/22 - Objeto do SEI Processo nº 4680/2022-54, visando à contratação de empresa especializada em telecomunicações,